



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: 1º VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 360/2026
REF: PL N.º 123/2026
AUTORIA: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA

Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jadir Soares – Pepita propõe o Projeto de Lei nº 123/2026, protocolizado em 06/04/2026, sob o nº. 17.535/2026, exposto em 04 (quatro) artigos, que: “DENOMINA “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA DE ALMEIDA HRUSCHKA” O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI, LOCALIZADO NA RUA RODOLPHO ELIAS BUENO, Nº 743, JARDIM BAIRRO NOVO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 15 de abril de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de abril de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 270/2026, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 13 de abril de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 7ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e no dia 23/04/2026 a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alegam o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei em relevo:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar Centro Municipal de Educação Infantil Amélia de Almeida Hruschka o Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Rua Rodolpho Elias Bueno, nº 743, Bairro Novo Centro, no Município de Campo Mourão.

A iniciativa busca prestar uma justa homenagem à senhora Amélia de Almeida Hruschka, cuja trajetória de vida foi marcada pela solidariedade, pelo cuidado com o próximo e pela dedicação às pessoas que mais precisavam.

Carinhosamente conhecida como Dona Amelinha, tornou-se uma figura muito querida na comunidade mourãoense, sendo lembrada por seu espírito generoso e pela atenção constante às famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao longo de sua vida dedicou-se a ajudar os mais necessitados, oferecendo apoio, acolhimento e esperança àqueles que enfrentavam momentos difíceis.

Por sua dedicação aos mais desfavorecidos, Dona Amelinha ficou conhecida por muitos como a "mãe dos pobres", expressão que representa o carinho, o respeito e a admiração conquistados junto à comunidade.

Seu exemplo de vida permanece como referência de solidariedade, compaixão e compromisso com o bem-estar coletivo. A denominação de um Centro Municipal de Educação Infantil com seu nome constitui uma forma de preservar sua memória e reconhecer sua contribuição humana e social para o Município de Campo Mourão.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia **15 de abril de 2026**, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos e legislação correlata.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal denominação contidos na **Lei Municipal nº 2815/2011**, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, segundo se extrai da documentação juntada pelo Vereador Autor (fls. 08/10), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada, **ressalvada a análise do mérito**.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea "p" item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei** em relevo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 24 de abril de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148